

**PORTARIA Nº 109, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Análise de Garantias – Comitê de Garantias (CGR).

**O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL INTERINO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 119 do Regimento Interno da STN, aprovado pela Portaria nº 244, de 16 de julho de 2012, **resolve**:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, o Regimento Interno do Comitê de Análise de Garantias – Comitê de Garantias (CGR) da Secretaria do Tesouro Nacional, instituído nos termos do art. 1º da Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS**

PUBLICADO NO  
BP N.º 09  
Responsável pela Publicação  
N. Ladeira  
Em 06 / 02 / 2016

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ANÁLISE DE GARANTIAS – COMITÊ DE GARANTIAS**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A execução das competências do Comitê de Análise de Garantias – Comitê de Garantias (“CGR”), em conformidade com a Portaria nº 763, de 21 de dezembro de 2015 da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que o institui e estabelece as diretrizes para o seu funcionamento, será regulada por este Regimento Interno (“Regimento”).

### **Composição**

**Art 2º** O CGR subdivide-se nos seguintes grupos:

#### **I - Grupo Estratégico, composto por:**

- a) Subsecretário da Dívida Pública - SUDP;
- b) Subsecretário de Política Fiscal - SUPOF;
- c) Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN;
- d) Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais - SUPEF; e
- e) Subsecretário de Contabilidade Pública - SUCON;

#### **II - Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional, composto por:**

- a) Coordenador-Geral de Operação de Crédito de Estados e Municípios - COPEM;
- b) Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios - COREM;
- c) Coordenador-Geral de Participações Societárias - COPAR;
- d) Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - COAFI;
- e) Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV;
- f) Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP;
- g) Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP; e
- h) Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF;

#### **III - Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal:**

- a) Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP;
- b) Coordenador-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimentos Públicos - COAPI;
- c) Coordenador-Geral de Participações Societárias - COPAR;
- d) Coordenador-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais - COFIS;
- e) Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV;
- f) Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP; e
- g) Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União - CCONT

**Parágrafo único:** Qualquer grupo do CGR poderá deliberar pela constituição de grupos de trabalho temporários para assessorá-lo.

### **Definições**

**Art. 3º** Para efeitos deste Regimento, considera-se as seguintes definições:

- I. **Risco de Crédito:** risco de o interessado não cumprir com sua obrigação contratual e a garantia concedida pela União ser exercida. O Risco de Crédito está diretamente ligado à capacidade de pagamento do tomador, que deve ser analisada, dentre outras possíveis variáveis, à luz da possibilidade de flutuações nos preços de mercado, nas variáveis econômicas e setoriais relevantes para a operação e de descasamento de ativos e passivos.

II. Risco de Carteira da União: risco associado à exposição da União quanto às garantias concedidas no que diz respeito a diversificação da carteira por tomador, por grupo de risco de crédito, por indexador, pelo tipo da contragarantia, dentre outras características do passivo contingente.

III. Risco de Projeto: risco de problemas na execução do projeto impactarem negativamente a capacidade de pagamento ou a suficiência da contragarantia oferecida.

### **Objetivos e Competências**

Art. 4º O Grupo Estratégico do CGR se reunirá com o objetivo de realizar as seguintes atribuições:

- I. elaborar as Diretrizes da Política de Concessão de Garantia;
- II. elaborar as Diretrizes para a análise das contragarantias oferecidas à União;
- III. estabelecer limites prudenciais de concessão de garantia;
- IV. acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos limites de concessão de garantia;
- V. definir procedimentos operacionais de análise dos pleitos de garantia da União;
- VI. definir procedimentos operacionais de controle das garantias concedidas e contragarantias aceitas;
- VII. revisar anualmente os limites prudenciais de concessão de garantia, as Diretrizes da Política de Concessão de Garantia e os procedimentos operacionais de análise dos pleitos de garantia da União; e
- VIII. propor limites para operações de crédito externo contratual da União, Estados e Municípios, assim como para suas respectivas entidades, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista que serão encaminhados à Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, no âmbito da competência dessa Comissão, conforme art. 7º do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000;

Art. 5º Os Grupos Técnicos se reunirão com os seguintes objetivos:

- I - Avaliar tecnicamente e deliberar acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.
- II - Subsidiar o Grupo Estratégico com informações, relatórios ou propostas que permitam o pleno exercício das atribuições definidas no art. 4º deste regimento.

Art. 6º Compete a cada Coordenação-Geral a responsabilidade pelas seguintes avaliações técnicas:

- I. COPAR: análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais; e, nos casos em que couber, avaliação prévia das contragarantias em relação aos fluxos de caixa projetados.
- II. CODIP: análise do custo financeiro da operação, análise financeira da contragarantia e do risco da carteira.
- III. COAPI: análise do enquadramento do projeto às prioridades dos programas de investimento do governo federal e, quando solicitado por qualquer membro do CGR, a análise de aspectos setoriais relacionados às empresas estatais federais que possam influenciar a capacidade de pagamento e a suficiência da contragarantia.
- IV. COFIS: verificação da situação de adimplência de empresas estatais federais junto ao Tesouro Nacional e avaliação, com periodicidade a ser definida em resolução do Grupo Estratégico, da viabilidade da execução de contragarantias de natureza financeira oferecidas por empresas estatais federais.
- V. COGEP: projeção e análise do estoque de garantias da União considerando o risco da carteira e o limite estabelecido na resolução SF no 48/2007 ou outro limite estabelecido em legislação. Elaboração de cenários macroeconômicos para as coordenações-gerais responsáveis pelas análises de risco de crédito. Análise de risco de cenários relacionado a operações de reestruturação de principal de dívidas.

- IV. CODIV: acompanhamento rotineiro e geração de informações, com periodicidade a ser definida em resolução do Grupo Estratégico, do saldo das garantias concedidas pela União e suas respectivas contragarantias, dando suporte à análise do risco da carteira da União, monitorando os pagamentos dos compromissos financeiros delas decorrentes, bem como prover alocação orçamentária para o pagamento e executar a liquidação de obrigações decorrentes dessas garantias quando não honradas por seus devedores.
- V. COPEM: verificação dos limites e condições legais relacionados a operações de entes subnacionais, incluindo suas autarquias, fundos e empresas estatais;
- VI. COREM: análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- VII. COAFI: verificação da situação de adimplência com o Tesouro Nacional e da suficiência das contragarantias de entes subnacionais a cada operação. Verificação da suficiência das contragarantias de entes subnacionais com periodicidade a ser definida em resolução do Grupo Estratégico, dando suporte à análise do risco da carteira da União.
- VIII. COFSB: incorporar as análises de garantias e contragarantias no planejamento fiscal de médio e longo prazos e nos mapas de gerenciamento de riscos fiscais.
- IX. CESEF: subsidiar o Comitê no processo de definição dos limites de concessão de garantias e avaliar o impacto agregado das ações do Comitê com relação ao cumprimento das metas fiscais.
- X. CCONT: no âmbito da União, elaborar normas, procedimentos e rotinas no que se refere à ótica contábil que possibilitem o adequado registro de garantias concedidas e contra garantias recebidas, sob demanda de qualquer membro do CGR, dando suporte à análise do risco da carteira da União.
- XI. CCONF: sob demanda de qualquer membro do CGR, dar suporte à análise do risco da carteira da União, elaborar normas, procedimentos e rotinas contábeis que possibilitem o adequado registro de garantias concedidas e contragarantias recebidas pelos entes da Federação e manter atualizadas as orientações de elaboração do anexo que trata de garantias e contragarantias do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Art. 7º As avaliações das contragarantias oferecidas, devido sua multidisciplinaridade, deverão ser realizadas conjuntamente, podendo a CODIP ou COPEM, conforme o caso, convocar reuniões específicas, ou criar grupo de trabalho para tratar sobre as contragarantias.

Parágrafo único. As competências conferidas ao CGR são complementares às disposições do Regimento Interno da STN e não desoneram as unidades da organização do regular cumprimento de suas atribuições.

#### **Atribuições dos membros**

##### *Do Coordenador do Grupo Estratégico*

Art. 8º O Grupo Estratégico será coordenado pelo Subsecretário da Dívida Pública.

Art. 9º Ao Coordenador do Grupo Estratégico compete em linhas gerais:

- I. coordenar as atividades do Grupo Estratégico definindo a pauta dos trabalhos e privilegiando discussões sobre questões estratégicas.
- II. assegurar que os membros componentes do colegiado recebam informações necessárias para a tomada de decisões de maneira satisfatória;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste regimento;

- IV. verificar o quórum das reuniões;
- V. definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- VI. aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;
- VII. coordenar as discussões, conduzir as deliberações, tomar o posicionamento dos membros do CGR e proclamar os resultados.
- VIII. autorizar o adiamento da deliberação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;
- IX. determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- X. convidar para participar das reuniões do Comitê qualquer Coordenador-Geral da STN, nas reuniões em que forem discutidos assuntos afetos às suas áreas de competência;
- XI. deliberar ad referendum do colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse; e
- XII. dar conhecimento ao Secretário do Tesouro Nacional das deliberações do Grupo Estratégico.
- XIII. representar o CGR em reuniões ou eventos externos.

Art. 10. Nas ausências e impedimentos do Coordenador do Grupo Estratégico assumirá o Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais.

*Dos Coordenadores dos Grupos Técnicos*

Art. 11. O Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional será coordenado pelo Coordenador-Geral da COPEM, ao qual compete:

- I. coordenar o processo de avaliação técnica dos pleitos de concessão de garantia da União a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta; e
- II. coordenar o processo de avaliação técnica das contragarantias oferecidas à União pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades da administração indireta;
- III. coordenar a elaboração das propostas dirigidas às deliberações do Grupo Estratégico relativas aos entes da administração direta e indireta Subnacional.

Art. 12. O Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal será coordenado pelo Coordenador-Geral da CODIP, ao qual compete:

- I. coordenar o processo de avaliação técnica dos pleitos de concessão de garantia da União a entes da administração indireta federal;
- II. coordenar o processo de avaliação técnica das contragarantias oferecidas à União pelos entes da administração indireta federal.
- III. coordenar a elaboração das propostas dirigidas às deliberações do Grupo Estratégico relativas aos entes da administração indireta federal.

Art. 13. São atribuições dos Coordenadores dos Grupos Técnicos, no âmbito de seus respectivos grupos:

- I. convocar, abrir e dirigir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias, observadas as disposições deste regimento;
- II. convocar qualquer Coordenador-Geral da STN para participar das reuniões do Comitê em que forem discutidos assuntos afetos às suas áreas de competência;
- III. convidar representante do interessado para prestação de esclarecimentos em relação ao pleito.
- IV. convocar outras áreas da Secretaria do Tesouro Nacional para as reuniões do Grupo Técnico, para prestação de esclarecimentos adicionais em relação ao pleito;
- V. definir a pauta das reuniões extraordinárias e encaminhá-la aos integrantes do Grupo.
- VI. elaborar a Ata das reuniões extraordinárias de seu Grupo Técnico.
- VII. definir as pautas das Reuniões Conjuntas, referentes a pleitos de competência de seu Grupo Técnico, e encaminhá-las, com antecedência a ser definida em Resolução do Grupo Estratégico, à Secretaria Executiva dos Grupos Técnicos para consolidação;
- VIII. enviar aos integrantes do seu Grupo Técnico e demais participantes das reuniões os documentos necessários às deliberações, conferindo-lhe tratamento confidencial, quando necessário;
- IX. aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;
- X. determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- XI. coordenar as discussões, encaminhar as deliberações, tomar o posicionamento dos membros do grupo técnico e proclamar os resultados;
- XII. submeter as recomendações do Grupo Técnico à deliberação do respectivo Subsecretário conforme artigo 44 deste regimento.

#### *Das Secretarias-Executivas*

Art. 14. O CGR contará com duas secretarias executivas.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Grupo Estratégico será exercida pela Subsecretaria da Dívida Pública – SUDIP.

§ 2º A Secretaria-Executiva dos Grupos Técnicos será exercida pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM.

Art. 15. A Secretaria-Executiva do Grupo Estratégico terá a atribuição de prover os serviços de secretaria nas reuniões do Grupo Estratégico do Comitê.

Parágrafo Único. A Secretaria-Executiva do Grupo Estratégico compete:

- I. organizar e consolidar a pauta das reuniões do Grupo Estratégico do Comitê e submetê-la ao Coordenador do Grupo estratégico.

- II. comunicar aos integrantes a data, a hora e o local das reuniões;
- III. enviar aos integrantes do CGR e demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião;
- IV. colher a assinatura dos integrantes nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo colegiado;
- V. encaminhar aos integrantes do CGR e ao Secretário do Tesouro Nacional pauta, ata e demais registros do CGR;

Art. 16. A Secretaria-Executiva dos Grupos Técnicos terá a atribuição de prover os serviços de secretaria nas Reuniões Conjuntas dos Grupos Técnicos do Comitê.

Parágrafo Único. À Secretaria Executiva do Grupos Técnicos compete:

- I. consolidar a pauta das Reuniões Conjuntas dos Grupos Técnicos, tendo em vista o disposto no Art. 13 inc. V, e encaminhá-las aos membros do CGR, com seus respectivos anexos.
- II. comunicar aos integrantes a data, a hora e o local das Reuniões Conjuntas;
- III. elaborar as atas das Reuniões Conjuntas dos Grupos Técnicos;
- IV. colher a assinatura dos integrantes nas atas das Reuniões Conjuntas dos Grupos Técnicos, após sua aprovação pelo colegiado;
- V. encaminhar aos integrantes do CGR e ao Secretário do Tesouro Nacional pauta, ata e demais registros do CGR;

#### *Dos Membros do CGR*

Art. 17. São atribuições dos membros do CGR:

- I - prestar, tempestivamente, os subsídios técnicos disponíveis no âmbito de suas competências, conforme art. 6º, necessários ao regular desenvolvimento das competências do CGR;
- II - apresentar análises ao respectivo grupo do CGR em que for membro integrante, observadas as disposições deste regimento;
- III - submeter ao respectivo grupo do CGR em que for membro integrante o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões; e
- IV - posicionar-se em relação às deliberações da pauta.
- V - manifestar voto referente aos itens da pauta relacionados ao Grupo Técnico a que pertence.

#### **Reuniões**

##### *Reuniões do Grupo Estratégico*

Art. 18. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Grupo Estratégico por intermédio da Secretaria Executiva, via correspondência eletrônica, com antecedência mínima a ser definida em resolução do Grupo Estratégico.

Art. 19. As Reuniões do Grupo Estratégico serão realizadas, em caráter ordinário, mediante convocação, em periodicidade a ser definida em resolução do Grupo Estratégico.

Art. 20. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para deliberações de competência do Grupo Estratégico, a critério do Coordenador, ou por solicitação de qualquer integrante do Grupo Estratégico.

Art. 21. Em caso de urgência justificada, a critério do Coordenador, o Grupo Estratégico poderá deliberar, prescindindo de reunião formal, por manifestação escrita de seus integrantes.

#### *Reuniões dos Grupos Técnicos*

Art. 22 Os Grupos Técnicos se reunirão ordinariamente em Reunião Conjunta, realizada com periodicidade a ser definida em resolução do Grupo Estratégico.

Art. 23 As Reuniões Conjuntas serão convocadas pelos Coordenadores dos Grupos Técnicos por intermédio da Secretaria Executiva dos Grupos Técnicos, via correspondência eletrônica, com antecedência mínima a ser definida em Resolução do Grupo Estratégico.

Art. 24 Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, a critério dos respectivos Coordenadores dos Grupos Técnicos, via correspondência eletrônica.

Art. 25 Em caso de urgência justificada, a critério do respectivo Coordenador, cada Grupo Técnico poderá deliberar, a respeito da pauta de sua competência, prescindindo de reunião formal, por manifestação escrita de seus integrantes.

Art. 26 As Reuniões dos Grupos Técnicos serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3/5 de seus integrantes ou representantes indicados.

Parágrafo único. Eventuais ausências de integrante ou representante do Grupo Técnico deverão ser justificadas por meio de correspondência eletrônica, a ser encaminhada ao Coordenador do Grupo Técnico, e serão registradas em ata.

Art. 27 Fica facultada a participação dos membros do CGR que não fizerem parte de nenhum Grupo Técnico nas Reuniões Conjuntas.

#### **Deliberações do CGR**

Art. 28 Previamente ao encaminhamento para votação, as coordenações-gerais deverão apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões.

Art. 29 O CGR deliberará, em todos os Grupos em que subdivide-se, de acordo com as matérias em pauta, por maioria simples dos presentes com direito a voto.

Art. 30 Somente aos integrantes de cada Grupo é dado o direito de votar nas deliberações relativas à admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia ou aceitação da contragarantia ou proposta de mudança nos procedimentos operacionais para análise dos pleitos.

Parágrafo único: nas deliberações referentes às propostas de diretrizes e limites, todos os membros do CGR terão direito a voto.

Art. 31. Cabe ao respectivo Coordenador de cada Grupo definir pelo desempate nas matérias em deliberação.

#### **Pauta e Documentação de Suporte**

Art. 32. A Secretaria Executiva do Grupo Estratégico enviará para os integrantes do grupo Estratégico, com a antecedência mínima a ser definida em resolução do Grupo Estratégico, juntamente com a pauta dos trabalhos de cada reunião do Grupo Estratégico, os documentos de suporte aos assuntos ou pleitos a serem debatidos.



Art. 33. Os Coordenadores dos Grupos Técnicos enviarão para os respectivos integrantes dos Grupos, com a antecedência mínima a ser definida em resolução do Grupo Estratégico, os documentos de suporte aos assuntos ou pleitos a serem debatidos.

#### **Deveres**

Art. 34. Os membros do CGR, além de observar os deveres legais inerentes às suas responsabilidades, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa no âmbito da STN.

Art. 35. Sempre que houver deliberação de qualquer um dos grupos do CGR sobre a necessidade de sigilo dos temas discutidos, tanto os membros componentes do CGR quanto os demais participantes deverão guardar sigilo sobre as informações até que o próprio grupo do CGR decida que a reserva não seja mais necessária.

#### **Conflito de Interesses**

Art. 36. Os membros do Comitê deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, serão aplicadas as regras abaixo:

I - os membros de todos os grupos do Comitê não poderão participar de deliberações relativas a assuntos com relação aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da STN.

II - cabe a cada membro informar ao seu respectivo grupo do Comitê seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Coordenador do grupo, e sempre, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema.

#### **Suporte Técnico e Administrativo**

##### *Do apoio institucional da STN*

Art. 37. Os trabalhos dos grupos do Comitê terão o suporte técnico e administrativo da STN, incluindo o suporte relacionado a sistemas de informação, recursos humanos e materiais.

##### *Da Apresentação dos Pleitos*

Art. 38. A consulta acerca da admissibilidade do pleito de concessão de garantia a operações de crédito interno deverá ser encaminhada pelo interessado ao respectivo Coordenador do Grupo Técnico, sob a forma de Carta Consulta.

Art. 39. Nos casos de pleitos de concessão de garantia para operação de crédito externo, a consulta acerca da admissibilidade da garantia da União deverá ser encaminhada, pelo interessado, sob forma de Carta-Consulta, à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP) para avaliação da COFIEIX.

Art. 40. A lista das informações e documentos necessários a ser fornecida pelo interessado, bem como os procedimentos para análise do pleito serão detalhados em Resolução do Comitê Estratégico.

### *Da Organização da Pauta*

Art. 41: A respectiva Secretaria-Executiva de cada Grupo do CGR concluirá a consolidação da pauta, abrangendo as propostas e pleitos apresentados.

Art. 42. Não serão incluídas na pauta propostas:

- I - em desacordo com as disposições deste regimento;
- II - que não tratem de assuntos pertinentes ao escopo do respectivo grupo do CGR; e

### *Das Atas*

Art. 43. As pautas, atas, e demais registros das deliberações dos Grupos do CGR serão encaminhadas ao Secretário do Tesouro Nacional, para ciência.

Art. 44. As recomendações dos Grupos Técnicos do CGR serão submetidas ao Subsecretário da Dívida Pública ou ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais de acordo com suas atribuições institucionais.

Art. 45. Das reuniões dos grupos do CGR serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos integrantes presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos, resultados e justificativas das deliberações.

Art. 46. As atas serão confeccionadas em folhas soltas e receberão assinaturas dos coordenadores dos grupos e dos demais integrantes presentes à reunião.

Parágrafo Único. As assinaturas dos coordenadores dos grupos e dos demais integrantes presentes à reunião deverão ser colhidas, preferencialmente, na data da reunião.

Art. 47. As atas serão posteriormente digitalizadas e arquivadas na Secretaria-Executiva do respectivo grupo do CGR.

### **Casos Omissos**

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos respectivos Coordenadores de cada grupo do Comitê, "ad referendum" dos membros componentes.

### **Alterações**

Art. 49. Este Regimento poderá vir a ser alterado pelo Grupo Estratégico por proposta de qualquer um de seus membros.